LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 03/08/04
Presidente em Excercício

Dispõe sobre o Regimento Interno do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) que especifica suas normas de procedimento administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), criado pela Lei Municipal nº 029, de 06 de novembro de 1997, é uma entidade autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Manacapuru, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados naquela Lei.

Parágrafo Único – O Servi;co Autônomo de Água e Esgoto será designado neste Regime simples por S.A.A.E.

Art. 2º. O S.A.A.E. tem como objetivo:

a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliações ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de sanitários, que não forem objeto de Convenio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos Convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;

c) – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

d) – lançar, fiscalizar e arrecadar a taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os beneficiados com tais serviços;

e) – exercer quaisquer outras relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais especiais.

Art. 3º - Para os fins previstos no artigo anterior aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favoráveis discais e demais vantagem que os serviços gozem e que lhes caibam por lei.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituída de todos os bens imóveis, instalações títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregue sem qualquer ônus ou compensações pecuárias.

Art. 5º - Ainda constituirão patrimônio do S.A.A.E.:

a) – o acervo, bens e instalações, que força de convênios com outros órgãos, a este forem transferidos;

b) – todos os bens móveis, imóveis, industriais ou semoventes, instalações, títulos e outros valores resultantes de compras, doações, transferências ou desapropriação, de caráter amigável ou judicial, promovidos pelo S.A.A.E.

Art. 6º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos ou remunerações decorrente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de terceiros, multas, etc.:

b) – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) – dos auxílios, subvenções e créditos especiais oi adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;

d) – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) – do produto de cauções ou depósitos que reverteram aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único – Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

CAPITULO III
DA DIREÇÃO

Art. 7º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferências engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, objetivando a administração do S.A.A.E.

§ 2º - Incube ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Compete ao Diretor:

a) – cumprir e fazer esse regimento e o Regulamento do S.A.A.E.;

b) – supervisionar e dirigir todos serviços técnicos e administrativos;

c) – elaborar os planos anuais de trabalho do S.A.A.E.

d) - elaborar o orçamento anual de receita e despesa, de acordo com os planos trabalho a que se refere à alínea anterior;

e) – autorizar a abertura de créditos adicionais nos casos previsto no artigo 14;

f) – submeter, anualmente, á aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de atividades do órgão e a prestação de contas do exercício;

g) – entrar em entendimentos com entidades publicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras para o fim de obter cooperação assistência de qualquer natureza, destinada a promover o desenvolvimento das atividades do S.A.A.E.;

h) – submeter á aprovação do prefeito municipal as minutas dos acordos e convênios e serem firmados em decorrência de entendimentos a que se refere à alínea anterior;

i) – praticar os atos necessários a boa administração do S.A.A.E. tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, designar, remover, elogiar, punir, dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos bancários, conceder adiantamentos e suprimentos de numerários, contratar o fornecimento de matérias e serviços, aprovar projetos receber e pagar contas, expedir instruções de serviço, delegar poderes a subordinados, sempre obedecendo os preceitos legais;

j) – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especificas e tendentes ao aprimoramento oi aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços mantidos pelo S.A.A.E.;

k) - convencionar, quando julgar conveniente, com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os serviços de arrecadação e de valores, títulos e dinheiro.

Art. 9º - O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo servidor que, por sua indicação, fora designado para esse fim.

§ 1º - O Diretor poderá, se for conveniente ao serviço, confiar algumas de suas atribuições delegáveis a funcionários com encargo de chefia.

§ 2º - Verificar a conveniência do serviço, ou como medida de economia, poderá o Diretor atribuir a determinado setor do S.A.A.E. encargos que o outro tenham sido atribuídos.

CAPITULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 11º - Até o dia 29 de novembro de cada ano, o Diretor apresentará ao prefeito Municipal, ou a entidade administradora, caso a administração esteja contratada, a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de anuidade, universalidade, unidade e especificação da despesa.

§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 12º - Para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária o Prefeito Municipal, ou a entidade administradora, terá o prazo de 15 dias, a contar da data em que lhe apresentado, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Único – Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado neste artigo sem que tenha verificado a aprovação, fica o Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 13º - Para a realização dos planos cuja possa exceder um exercício, as despesas previstas poderão ser aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações, com a especificação necessária.

Art. 14º -Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou pela entidade administradora, desde que as necessidades do S.A.A.E. o exija e haja disponíveis.

§ 1º - Os créditos adicionais de justificada urgência, necessários ao atendimento de situações de emergência, poderão ser aberto pelo Diretor, "ad-referemdum" do Prefeito Municipal ou da entidade administradora.

§ 2º - Quando o custo de qualquer atividade exceder a dotação correspondente, o Diretor fica autorizado a abrir credito adicional até o Maximo de 20% (vinte por cento) do valor da dotação ao Prefeito Municipal, ou entidade administradora, majora-lo se achar conveniente.

Art. 15º - Prestação anual de contas do S.A.A.E., acompanhada do relatório de atividade desenvolvidas no exercício, será submetida até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao ano que se referir, a aprovação do Prefeito Municipal ou da entidade administrativa.

CAPITULO V
DO PESSOAL

Art. 16º - Os serviços do S.A.A.E. serão pelos integrantes de um quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 17º - Será permitido aos funcionários federais e municipais ou das autarquias exercerem cargos ou função no S.A.A.E., sem ônus para as entidades publicas a que pertencerem.

Art. 18º - Os servidores do S.A.A.E. serão obrigatoriamente inscritos no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 19º - Compete ao diretor administrar o quadro de Pessoal do SAAE.

Art. 20º - O regime de trabalho no S.A.A.E. será de tempo integral, observando o mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, ao 02 (segundo) dia do mês de julho do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito Municipal